



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1382 - Suplementar | Quinta-feira, 11 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Velocidade

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdígão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Secretário Municipal de Educação - Interino
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei Complementar.....	01
Secretarias.....	02
Secretaria Municipal de Economia.....	02
Gabinete.....	02
Edital.....	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	02
Extrato de Contrato.....	02
Extrato de Termo Aditivo.....	02
Secretaria Municipal de Saúde.....	03
Portaria.....	03

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 608 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE HABITE-SE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de "Habite-se", Certidão de Conclusão de Obra ou documento equivalente para a emissão, renovação, alteração ou manutenção de alvará, licença, cadastro mobiliário ou qualquer ato público de liberação de atividade econômica classificada como de baixo risco, nos termos definidos em decreto.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput aplica-se exclusivamente às atividades econômicas de baixo risco exercidas em edificações consolidadas e em condições mínimas de uso, segurança e salubridade.

Art. 2º A dispensa de Habite-se prevista nesta Lei Complementar não implica:

- I – regularização automática da edificação;
- II – reconhecimento de conformidade urbanística ou edilícia do imóvel;
- III – dispensa do cumprimento das normas ambientais, sanitárias, tributárias, de acessibilidade, prevenção contra incêndio e pânico, uso e ocupação do solo e posturas municipais;
- IV – limitação do poder de polícia administrativa do Município;
- V – impedimento ao exercício da fiscalização posterior pelos órgãos competentes.

Art. 3º O interessado deverá apresentar autodeclaração eletrônica ou documental, sob as penas da lei, contendo:

- I – declaração de que a atividade exercida enquadra-se como atividade econômica de baixo risco, nos termos da norma regulamentadora;
- II – declaração de que o imóvel possui condições mínimas de segurança, estabilidade, acessibilidade e salubridade para o exercício da atividade;
- III – ciência de que a dispensa de Habite-se não afasta eventual responsabilização administrativa, civil ou penal decorrente de irregularidades constatadas posteriormente.

Art. 4º A dispensa prevista nesta Lei Complementar não se aplica:

- I – às atividades classificadas como de médio ou alto risco;
- II – às atividades potencialmente poluidoras sujeitas a licenciamento ambiental, na forma da legislação municipal específica;
- III – às edificações interditadas, embargadas ou declaradas estruturalmente inadequadas pelo Poder Público;
- IV – aos imóveis localizados em áreas de risco, de preservação permanente ou em situação de irregularidade insanável;
- V – às atividades que dependam de vistoria prévia obrigatória por exigência legal específica.

Art. 5º Constatada irregularidade que comprometa a segurança, a salubridade, o meio ambiente, a acessibilidade ou a ordem urbanística, poderá o Município, observado o devido processo administrativo:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200300031003500360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2018, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Quinta-feira, 11 de Junho de 2026



- I – suspender ou cancelar o ato de liberação da atividade;
- II – determinar medidas corretivas;
- III – aplicar sanções administrativas cabíveis;
- IV – interditar o estabelecimento, quando necessário à proteção do interesse público.

Art. 6º Os órgãos municipais deverão observar, na aplicação desta Lei Complementar, os princípios da liberdade econômica, da boa-fé do particular, da intervenção subsidiária e excepcional do Poder Público e da racionalização dos atos públicos de liberação da atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar para:

- I – definir as atividades econômicas de baixo risco para os fins desta lei;
- II – disciplinar os procedimentos eletrônicos de autodeclaração;
- III – estabelecer mecanismos de fiscalização orientadora;
- IV – definir critérios técnicos complementares de segurança e salubridade.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Edital

Edital de Sessão de Oferta Pública nº 001/2026

Processo Administrativo SIGED: 84312/2026 SMEconomia

RETIFICAÇÃO Nº 01

O Edital de Sessão de Oferta Pública nº 001/2026 publicado na Gazeta Municipal nº 1377 em 03 de junho de 2026 passa a vigorar com a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ www.ofertapublica.cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE: ofertapublica.cuiaba.mt.gov.br

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 11 de junho de 2026.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111143/2025

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública o poder de autotutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público devidamente comprovadas;

CONSIDERANDO as justificativas constantes na CI nº 1030/SASB/SMS/2026;

RESOLVE:

REVOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026/PMC**, cujo objeto consiste no "Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos - bens de consumo, destinados à utilização de toda a rede de saúde bucal do município de Cuiabá-MT, promovendo a assistência odontológica com procedimentos básicos e de urgência para a população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência", por razões de interesse público.

CONTATO: E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 09 de junho de 2026.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2026/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 069921/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, REPRESENTADA POR DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA.

CONTRATADO: ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 27.718.661/0001-03, REPRESENTADA POR ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES ESTABELECIDAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16; AÇÃO/PAOE: 2442 / 2443; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE: 016000000600 / 016000000603 / 016210000000.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 891.473,04 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA ASSINATURA.

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133134/2025, AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 E À PROPOSTA APRESENTADA, REGENDO-SE PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2026

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 005/2025/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 070221/2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REPRESENTADA POR MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES.

CONTRATADA: JM TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 49.249.373/0001-90, REPRESENTADA POR MARCOS HENRIQUE CHAVES BEZERRA.

DO OBJETO: VISA REALIZAR CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NA CLÁUSULA 25ª DO CONTRATO Nº 099/2026, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA 25ª: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O OBJETO SERÁ RECEBIDO PROVISORIAMENTE PELO FISCAL DO CONTRATO, ASSIM QUE O OBJETO FOR ENTREGUE (ART. 140, INCISO II, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 14.133/2021).

25.2. O OBJETO SERÁ RECEBIDO DEFINITIVAMENTE POR SERVIDOR OU COMISSÃO DE RECEBIMENTO, MEDIANTE TERMO DE RECEBIMENTO DETALHADO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS, EM 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA 25ª: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O OBJETO SERÁ RECEBIDO PROVISORIAMENTE PELO FISCAL DO CONTRATO, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DA COMUNICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO OBJETO, PELO CONTRATADO AO FISCAL.

25.2. O OBJETO SERÁ RECEBIDO DEFINITIVAMENTE PELA COMISSÃO DE RECEBIMENTO, MEDIANTE TERMO DE RECEBIMENTO, EM 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

(...)

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 395/PLC/PGM/2026, E AMPARADO NO ARTIGO 136 DA LEI 14.133/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 360/2025

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 005/2025/PMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 070378/2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REPRESENTADA POR MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES.

CONTRATADA: MIRAR ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 33.741.875/0001-10, REPRESENTADA POR ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA.

